



DECRETO Nº 214 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Interesse Público – CAIP em cumprimento ao que determina o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.770 de 23 de março de 2010, com a finalidade de analisar o interesse público e a conveniência administrativa do instituto da “Dação em Pagamento” de bens imóveis como forma de extinção de crédito tributário no município de Cariacica.

Art. 2º - A CAIP fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A CAIP é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

- I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito na condição de presidente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência na condição de membro;
- III. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente na condição de membro;
- IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças na condição de membro;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura na condição de membro;
- VI. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município na condição de membro.

§1º - A CAIP somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As Secretarias Municipais indicadas no caput deste artigo, deverão indicar, por escrito, o seu representante para compor esta Comissão.

§ 3º - A composição da CAIP se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Art. 4º - As reuniões da CAIP e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Dentre os membros designados para compor a CAIP, será escolhido um Presidente e seu respectivo suplente, com o devido registro em ata e que terá um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - O Presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§ 2º - Todas as reuniões da CAIP deverão ser registradas em ata.

Art. 6º - Os membros da CAIP poderão baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da Comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação em vigência.

Art. 7º - Fica a CAIP classificada no nível 1, conforme art. 5º, I do Decreto nº 173/2014.

- I. A classificação a que se refere o *caput* deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.
- II. Para efeitos de pagamento, deverá ser encaminhado formalmente relatório da participação dos membros a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CAIP.
- III. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no inciso anterior.
- IV. Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.
- V. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do poder executivo municipal.

Art. 8º - As alterações da composição da CAIP, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Gabinete do Prefeito

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data de 01 de dezembro de 2014.

Art. 10 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica – ES, 19 de dezembro de 2014.

  
GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal de Cariacica

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Cariacica (ES), Segunda-feira, 22 de Dezembro de 2014.

Geraldo Luzia de Oliveira Junior  
Prefeito Municipal  
Ricardo Savacini Pandolfi  
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 214 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

INSTITUI NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Avaliação de Interesse Público - CAIP em cumprimento ao que determina o artigo 7º da Lei Municipal nº 4.770 de 23 de março de 2010, com a finalidade de analisar o interesse público e a conveniência administrativa do instituto da "Dação em Pagamento" de bens imóveis como forma de extinção de crédito tributário no município de Cariacica.

Art. 2º - A CAIP fica subordinada técnica e administrativamente ao Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - A CAIP é composta por servidores, em quantidade e lotação de origem, conforme definido a seguir:

I. 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito na condição de presidente;

II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Controle e Transparência na condição de membro;

III. 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente na condição de membro;

IV. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças na condição de membro;

V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura na condição de membro;

VI. 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município na condição de membro.

§1º - A CAIP somente tomará suas decisões mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º - As Secretarias Municipais indicadas no caput deste artigo, deverão indicar, por escrito, o seu representante para compor esta Comissão.

§ 3º - A composição da CAIP se dará através de Portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - As reuniões da CAIP e a respectiva convocação de seus membros serão realizadas pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 5º - Dentre os membros designados para compor a CAIP, será escolhido um Presidente e seu respectivo suplente, com o devido registro em ata e que terá um mandato de 01 (um) ano.

§ 1º - O Presidente indicará, em cada reunião, secretário "ad hoc", devendo tal indicação constar de ata.

§ 2º - Todas as reuniões da CAIP deverão ser registradas em ata.

Art. 6º - Os membros da CAIP poderão baixar normas procedimentais para o bom andamento das atividades da Comissão, devendo essas estarem em conformidade com o presente Decreto e com a legislação em vigência.

Art. 7º - Fica a CAIP classificada no nível 1, conforme art. 5º, I do Decreto nº 173/2014.

I. A classificação a que se refere o caput deste artigo se constitui como vantagem transitória e não será, sob qualquer hipótese, incorporada aos vencimentos do cargo, não agregando direito ou vantagem pecuniária.

II. Para efeitos de pagamento, deverá ser encaminhado formalmente relatório da participação dos membros a Gerência de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, até o 5º dia útil do mês subsequente a participação dos membros na CAIP.

III. O pagamento da gratificação só será devido e efetuado quando cumprido o disposto no inciso anterior.

IV. Na hipótese de faltas injustificadas, o servidor sofrerá o desconto proporcional ao número de faltas na folha de pagamento do mês subsequente ao trabalhado.

V. O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do poder executivo municipal.

Art. 8º - As alterações da composição da CAIP, quando necessárias serão efetuadas por meio de Portaria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroagidos à data de 01 de dezembro de 2014.

Art. 10 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cariacica - ES, 19 de dezembro de 2014.

GERALDO LUZIA DE OLIVEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal de Cariacica

**PORTARIAS****PORTARIA/GP/Nº 620 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014**

ALTERA PORTARIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, MUNICÍPIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso IX da Lei Orgânica Municipal de Cariacica,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Tornar sem efeito os Artigos 2º, 3º e 4º da Portaria nº 617/2014, publicada em 19 de dezembro de 2014, no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Exonerar a pedido o servidor Rubens Sergio Rasseli, matrícula nº 112566, do cargo de Secretário Chefe de Gabinete, do Gabinete do Prefeito, a partir de 31 de dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.